

RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL - RAP

➤ **Empresas Recuperandas:**

- Pescado Silveira Ltda;
- Pesqueira Oceânica Ltda;
- V&S Silveira Terceirização Industrial Ind. E Com. Do Pescado Ltda

➤ **Autos nº:** 5000534-80.2025.8.24.0536

➤ **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Junho de 2026

Relatório de Andamento Processual - RAP

Autos: 5132315-23.2022.8.24.0023

Recuperandas: Pescado Silveira S/A e outras

Última atualização: Até o evento 938

• **ENTENDIMENTOS DO JUÍZO:**

1) Quanto aos pedidos de **indicação de bens e autorização de penhora** de valores proveniente de outros juízes: Caberá ao juízo da recuperação se manifestar sobre eventuais constrições **após sua efetivação** (evento 938, item II);

EVENTO	DATA DA PETIÇÃO	PETICIONANTE	TEOR DA MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS	MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO DO MP	DECISÃO	ANOTAÇÕES
868	19/01/2026	Recuperandas	Propõe, mediante processo competitivo organizado, com envio de propostas fechadas ao AJ, a alienação de Imóvel de matrícula nº 10.087, de Biguaçu/SC; com oferta inicial de R\$600.000,00, e aplicação do mecanismo Stalking Horse. Propostas deverão ser encaminhadas em caráter vinculante, irrevogável e irretroatável dentro do prazo do edital.		Evento 884: Afirmam haver gravames de hipoteca na matrícula, além de ser necessária aprovação do credor da garantia real na alienação do imóvel, e, por estes, requerem intimação das recuperandas para esclarecimentos		Evento 900: Intimou o credor hipotecário Banco América do Sul S.A. para manifestar-se sobre a pretensão de venda do bem, prazo de 15 dias	
874	22/01/2026	Leonor Nardes	Manifesta ciência, contudo sem concordância com o plano em razão de seu direito de voto não ter sido exercício em virtude de habilitação intempestiva					
878	26/01/2026	Recuperandas	Mesmo após ter sido expressamente determinada a suspensão dos atos expropriatórios das matrículas nº 26.400, 26.401, 26.402 e 21.614, as mesmas continuam sendo indevidamente ofertadas para leilão no site "COMPRI"; Pugnam pela expedição de ofícios aos juízos dos atos expropriatórios informando-os da ordem de suspensão		Evento 887: Após buscas na plataforma informada pelas recuperandas, não foram encontrados anúncios dos referidos imóveis, portanto manifesta pela perda do objeto do requerimento das recuperandas do evento 878			
884	30/01/2026	Administrador Judicial	Quanto ao pedido do evento 868, informam haver gravames de hipoteca na matrícula referida, além de ser necessária aprovação expressa do credor titular da garantia real na alienação de bem objeto de respectiva garantia; Requerem intimação das recuperandas para manifestarem-se sobre o suscitado					Evento 909: Certifica que o objeto da restrição da matrícula mencionada encontra-se baixado pela quitação do débito fiscal.
887	03/02/2026	Administrador Judicial	Informam que as matrículas referidas pelas recuperandas no evento 878 não encontram-se mais no site do leilão, e afirmam que, em contato extrajudicial com as recuperandas, as mesmas tomaram conhecimento da retirada dos anúncios; Manifestam pela perda do objeto do requerimento do evento 878					
891	18/02/2026	Recuperandas	Requer seja determinada expedição de ofícios ao Tabelionato de Notas e Protestos e órgãos de restrição ao Crédito para que procedam à confirmação da suspensão dos efeitos de todos protestos e restrições que se encontrem ativos em nome da Recuperanda				Evento 900: Defere o pedido das recuperandas e determina a suspensão dos protestos e inscrições em órgãos de proteção ao crédito, dos créditos sujeitos à recuperação judicial	

Relatório de Andamento Processual - RAP

Autos: 5132315-23.2022.8.24.0023

Recuperandas: Pescado Silveira S/A e outras

Última atualização: Até o evento 938

• **ENTENDIMENTOS DO JUÍZO:**

1) Quanto aos pedidos de **indicação de bens e autorização de penhora** de valores proveniente de outros juízes: Caberá ao juízo da recuperação se manifestar sobre eventuais constrições **após sua efetivação** (evento 938, item II);

EVENTO	DATA DA PETIÇÃO	PETICIONANTE	TEOR DA MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS	MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO DO MP	DECISÃO	ANOTAÇÕES
900	10/03/2026	DECISÃO	1) Intimou as recuperandas sobre eventual anuência do credor hipotecário do imóvel, bem como da restrição constante da matrícula; 2) Intimou o credor da garantia real da UPI para manifestação sobre a pretensão de venda do imóvel de matrícula nº 10.087 do Registro de Imóveis de Biguaçu/SC, no prazo de 15 dias; 3) Deferiu pedido das recuperandas para que seja deferida a suspensão dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao créditos, relativos aos créditos sujeitos à recuperação judicial	Evento 920: Requereu a dilação de prazo				Evento 909: Certifica que o objeto da restrição da matrícula mencionada encontra-se baixado pela quitação do débito fiscal. Intima empresa recuperanda para informar dados do atual credor hipotecário para que se proceda à intimação do mesmo
909	10/03/2026	Ato ordinatório	Certifica que o objeto da restrição da matrícula mencionada no evento 884 encontra-se baixado pela quitação do débito fiscal. Intima empresa recuperanda para informar dados do atual credor hipotecário do imóvel de matrícula nº 10.087 para que se proceda à intimação do mesmo					
920	17/03/2026	Recuperandas	Requerem a dilação de prazo para cumprimento da decisão do evento 900					
927	08/04/2026	Recuperandas	Informam que a restrição indicada na av. 11 - indisp. De direitos reais restou cancelada em 30/3/26. Quanto à hipoteca, requereu a intimação do Santander para que informe se as cédulas (CCI 504416-2, CCI 63/014/96 CCI 552621-3 e Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria 2148/007/97) foram objeto de cessão do Banco América do Sul		Evento 932: Manifesta ciência do cancelamento da av. 11 e não se opõe à intimação do Santander		Evento 938: Defere o pedido de intimação do Santander. Com a resposta, determina a intimação da recuperanda, do AJ e do MP	
932	17/04/2026	Administrador Judicial	Manifesta ciência do cancelamento da av. 11 e não se opõe à intimação do Santander					
934	24/04/2026	Ofício proveniente da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Capital / SC	Requer informações sobre a possibilidade da construção da embarcação pesqueira "ESTRALA DO MAR II", inscrita sob o n. 4410092979				Evento 938: Caberá ao juízo da recuperação se manifestar sobre eventuais constrições após a sua efetivação, não havendo impedimento legal para tanto. Caberá ao AJ responder ao juízo nos termos da decisão	
938	22/05/2026	DECISÃO	1) Defero o pedido de intimação do Santander. Com a resposta, determina a intimação da recuperanda, do AJ e do MP; 2) Sobre o ofício do evento 934, ressalta que caberá ao juízo da recuperação se manifestar sobre eventuais constrições após a sua efetivação, não havendo impedimento legal para tanto. Caberá ao AJ responder ao juízo nos termos da decisão; 3) Determina a intimação do MP acerca do processo.					